

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

ARTIGO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO SUGERIDA	JUSTIFICATIVA
TÍTULO III - Dos Órgãos Dirigentes			
Capítulo I - Órgãos Dirigentes			
33	<p>Artigo 33: São órgão dirigentes da ABMS:</p> <p>I. Assembleia Geral;</p> <p>II. Conselho Fiscal;</p> <p>III. Diretoria Executiva; e</p> <p>IV. Comissão Julgadora.</p>	<p>Artigo 33 - São órgãos estatutários de deliberação, representação, administração e fiscalização:</p> <p>a) Assembleia Geral, órgão soberano, constituído pelos seus Associados;</p> <p>b) Diretoria Executiva, órgão de administração e representação, fazendo com que sejam cumpridas todas as diretrizes e políticas traçadas pela ABMS;</p> <p>c) Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, responsável por verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores da ABMS; e,</p> <p>d) Comissão Julgadora, responsável por apurar e avaliar denúncias e infrações éticas cometidas por seus Associados, Conselheiros e colaboradores no âmbito da ABMS, bem como aprovar e deliberar acerca das normas internas da ABMS referentes às questões éticas e de compliance.</p>	<p>Alteração de redacional visando uniformizar a nova governança da ABMS.</p>
Capítulo II - Da Assembleia Geral			
34	<p>Artigo 34: A Assembleia Geral, constituída por todos os membros quites financeiramente com a ABMS, é o órgão soberano com poderes para decidir ou deliberar sobre todos os assuntos pertinentes à ABMS nos limites da lei e deste Estatuto Social.</p>	<p>Artigo 34: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABMS, constituída pela reunião dos Associados financeiramente adimplentes e em pleno gozo de seus direitos sociais na ABMS, sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes ou a este Estatuto Social,</p>	<p>Ajuste redacional para uniformizar o novo texto de governança, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABMS.</p>

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

		sendo convocada e instalada na forma do Estatuto Social, quer seja ordinária ou extraordinária.	
34	Sem previsão anterior	Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetivos sociais da ABMS, bem como para tomar decisões de sua competência privativa.	
35	Artigo 35: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono, com a sua respectiva pauta.	Artigo 35: A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o dia 30 de abril, de acordo com a convocação enviada pelo Presidente da Diretoria Executiva aos Associados financeiramente adimplentes na ABMS, e nela serão analisados e discutidos os relatórios da administração e as demonstrações financeiras do exercício social anterior, bem como será deliberada sua respectiva aprovação e destinação dos resultados.	Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABMS.
35	Sem previsão anterior	Parágrafo 1º - Por sua vez, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, para deliberação dos assuntos constantes na respectiva convocação. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: a) pelo Presidente da Diretoria Executiva ; b) por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva; c) por maioria simples dos membros do Conselho Fiscal; e d) por requerimento de Associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do total de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.	

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

35	Sem previsão anterior	Parágrafo 2º – A convocação na forma dos itens “c” e “d” do parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de requerimento dirigido diretamente ao Presidente do Diretoria Executiva , indicando as razões da convocação, devendo a Assembleia ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do requerimento.	
35	Sem previsão anterior	Parágrafo 3º - A convocação das Assembleias Gerias (Ordinárias ou Extraordinárias) dar-se-á por meio de comunicação escrita aos Associados enviada pelo Presidente do Diretoria Executiva, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, mediante encaminhamento por correio eletrônico (e-mail) aos representantes de cada Associado cadastrados na ABMS, ficando dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os Associados.	
35	Sem previsão anterior	Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono ou no município da sede da ABMS, ficando autorizada a realização em outros municípios, no caso de realização de outros eventos da entidade.	
36	Artigo 36: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da ABMS, mediante requerimento fundamentado da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou, ainda, por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus Associados, em pleno gozo de seus direitos.	Artigo 36: A instalação e o funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos Associados, obedecerão às disposições adiante.	Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABMS.
36	Parágrafo único: Recebendo o requerimento fica o Presidente obrigado a expedir a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita enviada aos Associados, podendo ser inclusive por correio eletrônico (e-mail). O intervalo para sua instalação será de	Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada: a) Em primeira chamada, com a maioria dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, assim considerada a metade mais um; e	

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

	no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias a contar da expedição da convocação. Ainda, tanto a Assembleia Geral Ordinária quanto a Assembleia Geral Extraordinária disponibilizado quando da convocação.	b) Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.	
36	Sem previsão anterior	Parágrafo 2º- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por outro membro da Diretoria Executiva indicado pelo Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva. O Presidente da mesa, por sua vez, escolherá, entre os presentes, uma pessoa que atuará como Secretário, compondo, dessa forma, a mesa diretiva dos trabalhos.	
37	<p>Artigo 30: Compete à Assembleia Geral Extraordinária:</p> <p>I - Promover a eleição e empossar a Diretoria Executiva eleita de acordo com este Estatuto Social, e também destituir os membros da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto Social. Os membros da Diretoria Executiva serão os administradores da ABMS;</p> <p>II - Avaliar as candidaturas de locais pré-aprovados pela Diretoria Executiva e eleger a cidade-sede e presidente para os Congressos Brasileiros do Sono a serem realizados nos anos ímpares, com antecedência mínima de 4 (quatro) anos de sua realização; os congressos Brasileiros do Sono nos anos pares serão realizados obrigatoriamente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;</p> <p>III - Eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal;</p> <p>IV - Propor e homologar o valor das anuidades;</p>	<p>Artigo 37 - Ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, assim considerada a metade mais um dos Associados presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos. Havendo empate em qualquer matéria, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberação da referida matéria objeto de empate. Para todos os efeitos, cada Associado terá direito a 01 (um) voto.</p>	<p>Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABMS.</p>

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

	<p>V - Discutir e aprovar as contas da Diretoria Executiva com prévio parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>VI - Aprovar propostas de modificação estatutária;</p> <p>VII - Dissolver a ABMS em Assembleia Geral Extraordinária;</p> <p>VIII - Discutir e aprovar as atas das reuniões; e</p> <p>IX. Homologar o resultado das provas de certificação.</p>		
37	<p>Parágrafo 1º: Para o caso dos itens VI, VII e I, deverá a Assembleia Geral ser convocada para este fim, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos Associados em pleno gozo de seus direitos, para deliberação em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) dos Associados, nas mesmas condições, nas convocações seguintes, com quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes ao ato (parágrafo único, do artigo 59 do Código Civil).</p>	<p>Parágrafo 1º - Não serão computados os votos em branco e daqueles Associados impedidos, consoante disposições deste Estatuto Social, sendo que as decisões tomadas em Assembleias Gerais obrigarão os dissidentes, os ausentes e os Associados que não têm direito a voto.</p>	<p>Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABMS.</p>
37	<p>Parágrafo 2º: A ordem do dia será organizada pelo Secretário-Geral e não serão tratados assuntos que não constem na pauta.</p>	<p>Parágrafo 2º - As discussões e decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em ata que serão arquivadas na sede da ABMS, acompanhada do edital de convocação e da lista de presença dos participantes.</p>	<p>Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABMS.</p>
37	<p>Parágrafo 3º: Para o caso do item VI, a Diretoria Executiva enviará a proposta de modificação estatutária para os endereços constantes no cadastro dos Associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos através de correspondência eletrônica no endereço de e-mail fornecido</p>	<p>Redação alterada conforme acima.</p>	<p>Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior</p>

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

	<p>pelo Associado em sua Ficha de Registro ou conforme atualização de cadastro pelo site da ABMS nos termos do Artigo 19, V deste Estatuto Social. Decorridos no mínimo 30 (trinta) dias, contados do envio da proposta, a Diretoria Executiva se reunirá para apuração do resultado das respostas, mediante aplicação do critério da maioria, sendo o voto do Associado que não se manifestar computado como favorável à alteração proposta. Os resultados serão proclamados mediante a Ata de Reunião da Diretoria Executiva, onde serão lavradas as eventuais alterações procedidas no Estatuto Social.</p>		<p>celeridade e eficácia nas operações diárias da ABMS.</p>
<p style="text-align: center;">38</p>	<p>Artigo 38: A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Associados adimplentes com a ABMS, e, em segunda convocação, passados 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes.</p>	<p>Artigo 38: É de competência privativa da Assembleia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Eleger e destituir os membros do Diretoria Executiva; b) Eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal; c) Propor e homologar o valor das anuidades; d) Discutir e deliberar sobre relatórios e proposta orçamentária apresentada pelo Diretoria Executiva; e) Deliberar sobre relatórios, balanços, demonstrações e resultados, ao término do exercício social, com prévio parecer do Conselho Fiscal; f) Deliberar sobre os assuntos de interesse da ABMS a ela submetidos e sobre os casos omissos deste Estatuto Social; g) Deliberar sobre alterações deste Estatuto Social; 	<p>Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABMS.</p>

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

		<p>h) Deliberar sobre a extinção e liquidação da ABMS em sessão extraordinária a ser para tanto convocada, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, devendo seu patrimônio ser vertido a associações semelhantes, entidades filantrópicas ou afins, escolhidas consensualmente;</p> <p>i) Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de Associados, observados os demais procedimentos descritos neste Estatuto Social; e</p> <p>j) Homologar o resultado das provas de certificação.</p>	
38	Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.	Parágrafo 1º - Todas as reuniões e Assembleias realizadas no âmbito da ABMS poderão, sem qualquer exceção, ser realizadas à distância, por videoconferência, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos subsequentes.	Alteração redacional para prever a possibilidade de realização de reuniões via vídeo conferência, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABMS.
38	Sem previsão anterior	Parágrafo 2º - Na hipótese das reuniões ou Assembleias serem realizadas na forma disposta no parágrafo anterior, os envolvidos deverão encaminhar ao Presidente da reunião, por comunicação eletrônica (e-mail), a ratificação do voto dado durante a reunião, que constará em ata e será aberto a todos.	
38	Sem previsão anterior	Parágrafo 3º – O envio da comunicação eletrônica deve ser efetuado até o fechamento da correspondente ata, sob pena de ser considerado como abstenção.	

**Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social**

38	Sem previsão anterior	Parágrafo 4º - A comunicação eletrônica com a ratificação do voto comprovará a presença dos Associados e/ou Conselheiros e terá a mesma validade que a assinatura presencial.	
38	Sem previsão anterior	Parágrafo 5º – A participação em reuniões ou Assembleias por videoconferência será permitida somente àqueles que utilizem equipamento compatível com aquele utilizado pela ABMS, de modo a evitar problemas de comunicação. Na hipótese de ocorrerem falhas na comunicação durante uma determinada reunião ou Assembleia e, por qualquer razão, não ser possível o restabelecimento da comunicação, a participação do respectivo participante será desconsiderada e seus votos não poderão ser computados.	
Capítulo IV– Da Diretoria Executiva			
42	Artigo 42: A Diretoria Executiva da ABMS compõe-se por: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; e Tesoureiro.	Artigo 42: O Diretoria Executiva da ABMS compõe-se de 03 (três) Associados, ocupando os seguintes cargos: (i) PresidentePresidente ; (ii) Vice-Presidente ; (iii) Secretário; e (iv) Tesoureiro.	
43	Artigo 43: A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto e seu mandato terá a duração de no máximo 2 (dois) anos consecutivos. A única exceção quanto a duração do mandato, é a da Diretoria Fundador, que para coincidir com o Congresso Brasileiro do Sono no final de 2013, terá um mandato de apenas 1 (um) ano.	Artigo 43: A Diretoria Executiva será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto Social e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, com limite de uma reeleição consecutiva para todos os cargos, exceto para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, que não poderá ser reeleito consecutivamente.	Sem ajustes
43	Parágrafo 1º - No caso de vacância de cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato. Se as	Sem ajustes	

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

	vagas ocorrerem em quaisquer dos demais postos da Diretoria Executiva, serão preenchidas por meio de nomeação pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva e pelos membros do Conselho Fiscal.		
43	Parágrafo 2º - Aos membros da Diretoria Executiva é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.	Sem ajustes	
43	Sem previsão anterior	Parágrafo 3º - Terminado o mandato da Diretoria Executiva, seus membros em exercício permanecerão investidos em seus cargos até que ocorra a posse de seus substitutos prorrogando-se os mandatos automaticamente até a posse de seus substitutos.	Inclusão visando facilitar a transição das Diretorias em caso de substituição.
TÍTULO V. Das Eleições			
CAPÍTULO I - Processo Eleitoral			
53	Artigo 53: As eleições na ABMS se efetivarão mediante a inscrição de chapas completas (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal). A convocação para eleições deverá ser promulgada com uma antecedência de 90 (noventa) dias por uma comissão eleitoral.	Artigo 53: As eleições na ABMS ocorrerão mediante a inscrição de chapas completas, contendo candidatos para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A convocação da Assembleia Geral para a eleição deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e será conduzida pelo Diretoria Executiva.	A alteração do processo eleitoral visa simplificar e agilizar os procedimentos, reduzindo o tempo necessário para realização das eleições para 30 dias. Essa mudança garante maior eficiência na condução dos trabalhos, facilitando a participação dos associados e evitando atrasos no preenchimento dos cargos do Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
54	Artigo 54: O candidato a qualquer um dos cargos deverá ser membro titular adimplente da ABMS há pelo menos 2 (dois) anos. No caso do primeira Diretoria Votada em Assembleia Geral (segunda Gestão) e gestão posteriores, a diretoria executiva será composta por 4 (quatro) membros (Presidente)	Artigo 54: Somente associados há pelo menos 2 (dois) anos e que estejam adimplentes com suas obrigações perante a ABMS poderão se candidatar aos cargos eletivos.	Além disso, a inclusão da possibilidade de indicação de candidatos durante a Assembleia promove maior flexibilidade e

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

54	Parágrafo 1º: As chapas deverão ser registradas na Secretaria-Geral da ABMS até 30 (trinta) dias antes da instalação da Assembleia Geral, constando a eleição na sua pauta.	Parágrafo 1º: As chapas deverão ser encaminhadas por e-mail dirigido ao Presidente do Diretoria Executiva da ABMS até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral.	engajamento, assegurando que todos os interessados tenham oportunidade de concorrer, mesmo que não tenham se inscrito previamente.
54	Parágrafo 2º: O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.	Parágrafo 2º: O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo, qualificação e assinatura dos candidatos para cada cargo.	
54	Parágrafo 3º: Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição.	Sem ajustes	
54	Parágrafo 4º: Em caso de mais de uma chapa candidata, deverá ser votado em Assembleia Geral.	Sem ajustes	
54	Parágrafo 5º: Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, a comissão eleitoral poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 (vinte e quatro) horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, a comissão eleitoral deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.	Parágrafo 5º: Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, o do Diretoria Executiva poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 (vinte e quatro) horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, o do Diretoria Executiva deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.	

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

55	Artigo 55: A Diretoria Executiva nomeará a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para a instalação da Assembleia Geral.	Excluído.	
56	Artigo 56: Compete à Comissão Eleitoral: I. Dirigir os trabalhos de eleição; II. Preparar o material necessário para a eleição; III. Proceder à apuração dos votos; Divulgar o resultado oficial e empossar a chapa eleita imediatamente.	Excluído.	Exclusão da previsão de Comissão Eleitoral visando dar celeridade ao processo eleitoral.
TÍTULO VII. DAS COMISSÕES E REGIONAIS			
CAPÍTULO I - Das Comissões			
57	Artigo 57. A Diretoria Executiva da ABMS, como forma de estimular a disseminação de conhecimentos técnico-científicos e a realização de ações e atividades multidisciplinares por todo o país, poderá permitir a criação das Comissões que se façam necessárias de pelo menos 4 (quatro) membros, exceto por membros Aspirantes, podendo extingui-las, a qualquer tempo, por ato de sua mera liberalidade.	Artigo 56. A Diretoria Executiva da ABMS, como forma de estimular a disseminação de conhecimentos técnico-científicos e a realização de ações e atividades multidisciplinares por todo o país, poderá permitir a criação das Comissões que se façam necessários que serão compostas por pelo menos 4 (quatro) membros, exceto por membros Aspirantes, podendo extingui-las, a qualquer tempo, por ato de sua mera liberalidade da Diretoria Executiva da ABMS.	
Título VI – Das Comissões e Regionais			

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

CAPÍTULO II - Das Regionais			
65	Artigo 65: Capítulos Regionais, apresentados neste Estatuto como Regionais, poderão ser constituídos, considerando os Estados ou Regiões do Brasil que tenham proximidade geográfica, desde que reúnam, em seu conjunto, no mínimo 10 (dez) membros que residam ou exerçam suas atividades profissionais naquela região.	Artigo 63: As Regionais, poderão ser constituídas, considerando os Estados ou Regiões do Brasil que tenham proximidade geográfica, desde que reúnam, em seu conjunto, no mínimo 10 (dez) membros que residam ou exerçam suas atividades profissionais naquela região e deverão ser aprovadas pelo Diretoria Executiva.	Ajuste redacional.
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS			
CAPÍTULO III – Das Disposições Transitórias			
-	Sem previsão anterior.	<p>Artigo 76. Excepcionalmente para a eleição do ano de 2024, o processo eleitoral não seguirá as normas previstas no presente Estatuto Social, aplicando-se as seguintes regras transitórias:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) As chapas concorrentes deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, contendo a composição completa dos candidatos para a Diretoria Executiva (Diretoria Executiva) e o Conselho Fiscal.(b) O Presidente da Diretoria Executiva será responsável por conduzir todo o processo eleitoral, incluindo a organização da votação, apuração dos votos e divulgação dos resultados.(c) A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a apuração e divulgação oficial dos resultados pela Diretoria Executiva. <p>Parágrafo Único: Esta disposição transitória é válida exclusivamente para a eleição de 2024, ficando revogada após</p>	

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

		sua conclusão, com as eleições futuras sujeitas às normas permanentes deste Estatuto.	
--	--	---	--

*Observação: Os demais artigos previstos no Estatuto Social da Associação Brasileira do Sono – ABMS que não foram mencionados na tabela acima permanecem inalterados.

** O Texto consolidado do Estatuto segue abaixo.

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO SONO – ABMS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I. DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I – Da Denominação e da Natureza

Artigo 1 A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO SONO, conhecida pelo nome fantasia ABMS, é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira.

Artigo 2 A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DO SONO doravante, neste Estatuto Social, é designada simplesmente por ABMS.

CAPÍTULO II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3 A ABMS tem por finalidade desenvolver ações de fomento à ciência correlacionada ao sono, aos distúrbios do sono e aos ritmos biológicos em todos seus ramos, e por se tratar de uma Associação Médica, tem um enfoque a ações de fomento principalmente ao desenvolvimento de aprimoramento médico.

Artigo 4 Para atendimento da finalidade de que trata o artigo anterior a ABMS envia esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I. Congregar médicos envolvidos na área do sono no Brasil e no exterior;
- II. Apoiar e incentivar o desenvolvimento técnico-científico e de pesquisas nesta área;
- III. Promover congressos bianual conjuntamente com a Associação Brasileira de Sono (ABS), cursos, potencializando a magnitude e abrangência científica deste evento nacional;
- IV. Promover cursos simpósios, jornadas, reuniões científicas, podendo ser conjuntamente com ABS e/ou com as especialidades médicas que participam da Área de Atuação em Medicina do sono pela ABMS;
- V. Manter intercâmbio cultural, técnico, científico e associativo com entidades congêneres do País e do Exterior;
- VI. Conferir títulos, certificados e prêmios;
- VII. Apoiar e promover a criação de unidades regionais conforme as normas descritas abaixo;
- VIII. Promover e gerenciar comissões, comitês e departamentos científicos em áreas específicas;
- IX. Promover a divulgação do conhecimento produzido na área;
- X. Defender os direitos éticos e profissionais de seus membros;
- XI. Zelar pela excelência dos serviços prestados por profissionais da área de Medicina do Sono, pertencentes ao quadro de Associados; e

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

XII. Certificar Médicos e Laboratórios de Sono no território nacional.

CAPÍTULO III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 5 No exercício de suas finalidades institucionais, a ABMS não faz discriminação de qualquer raça, sexo, nacionalidade, idade, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO IV – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 6 Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ABMS pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo V - Da Sede

Artigo 7 A ABMS tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo de Faria, nº 508, bairro Vila Clementino, CEP 040037-001.

Parágrafo único - A ABMS pode abrir e fechar unidades regionais em qualquer localidade do Território Nacional.

Capítulo VI - Do Foro

Artigo 8 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ABMS.

Capítulo VII - Da Duração

Artigo 9 A duração da ABMS é por tempo indeterminado.

Capítulo VIII – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 10 A ABMS, objetivando melhorar a condição administrativa e o atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Capítulo IX – Do Governo e da Administração

Artigo 11 A ABMS é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Executiva e assistida pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – Dos Associados

Artigo 12 A ABMS é constituída por um número ilimitado de associados médicos, devidamente inscritos na Ficha de Registro e portadores de inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina Brasileiros.

Artigo 13 São associados pessoas físicas que, tendo cumprido as condições de admissão estabelecidas no artigo 18 do presente Estatuto Social, sejam admitidos ao quadro de associados, por decisão da Diretoria Executiva.

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social
Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associado

Artigo 14 Para se associar à ABMS, o interessado deve encaminhar a proposta de filiação à Diretoria Executiva, com apresentação do Curriculum Vitae e documentação comprobatória (original ou cópia autenticada) da sua formação e dos seus títulos.

Parágrafo único – A admissão do associado deve constar em ata da reunião da Diretoria Executiva, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associado

Artigo 15 A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Assembleia Geral. O desligamento do associado deve constar em ata de Assembleia Geral, devidamente registrada no Cartório competente.

Parágrafo único - Constatada hipótese de exclusão do quadro associativo será o associado notificado pela Diretoria Executiva para apresentar sua defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, em documento que será encaminhado a todos os membros presentes na última Assembleia Geral. Após todos serem cientificados dos termos e da defesa, será designada na próxima Assembleia Geral, que decidirá sobre a permanência ou não do associado.

Artigo 16 O Associado que espontaneamente quiser se retirar da Associação cientificará a Diretoria Executiva, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Acatada a decisão espontânea o associado estará imediatamente desligamento.

Artigo 17 O associado não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à ABMS no caso de pedido de demissão e/ou de sua exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo IV – Da Classificação dos Associados

Artigo 18 O quadro social da ABMS é composto por membros divididos nas seguintes categorias:

- I. Titular;
- II. Efetivo;
- III. Associado;
- IV. Aspirante;
- V. Emérito; e
- VI. Correspondente.

Artigo 19 Entende-se por membro **Titular**, o profissional médico admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABMS e com certificação de acordo com as regras e edital do ano, ou seja, pertencente como membro a uma das Associações ou Sociedades Médicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB), e que façam parte da Área de Atuação em Medicina do Sono, e que por fim, obtiveram a certificação em Medicina do Sono pela Área de Atuação em Medicina do Sono nos moldes da AMB.

Artigo 20 Entende-se por membro **Efetivo**, o profissional médico admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABMS, pertencente como membro a uma das Associações ou Sociedades Médicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB), e que façam parte da Área de Atuação em Medicina do Sono, e que não obtiveram a certificação em Medicina do Sono pela Área de Atuação em Medicina do Sono nos moldes da AMB.

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Artigo 21 Entende-se por membro **Associado**: o profissional médico admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABMS, que possua Títulos de Especialista em especialidades médicas afins, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), ou pela Associação Médica Brasileira (AMB), em especialidade não participante da Área de Atuação em Medicina do Sono (AMB).

Artigo 22 Entende-se por membro **Aspirante**: o profissional médico admitido após sua aprovação pelo Diretoria Executivo de ABMS, que não possua título de especialista, e possua CRM valido no território nacional.

Artigo 23 Entende-se por membro **Emérito**, o membro de qualquer uma das categorias, que esteja adimplente, e tenha mais de 25 anos de filiação à ABMS, a partir de 2012. e que tenha idade maior ou igual e 70 anos.

Artigo 24 Entende-se por membro **Correspondente**, o profissional estrangeiro com interesse na área de sono, sendo necessária sua apresentação por um membro Emérito ou Titular, admitido após ser aprovado pela Diretoria Executiva da ABMS.

Capítulo V – Dos Direitos dos Associados

Artigo 25 São direitos dos Associados adimplentes:

- I. Participar das Atividades Científicas da ABMS com direito à inscrição com valores especiais;
- II. Receber as comunicações sobre cursos, jornadas, congressos e quaisquer outras atividades de caráter científico, social ou cultural promovidas, patrocinadas ou apoiadas pela ABMS;
- III. Usufruir dos benefícios concedidos aos Associados por ocasião dos congressos, cursos e reuniões promovidos, patrocinados ou apoiados pela ABMS;
- IV. Receber as publicações editadas pela ABMS;
- V. Participar das reuniões e das assembleias da ABMS;
- VI. Informar por escrito à Diretoria Executiva da ABMS qualquer ocorrência de interesse pessoal ou coletivo e que exija providência ao alcance da ABMS;
- VII. Votar nas eleições da ABMS;
- VIII. Ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, contando que seja membro titular da ABMS; e
- IX. Ser promovido ou rebaixado de categoria de associado conforme a titularidade.

Parágrafo único - Poderão votar todas as categorias de sócios e ser votado apenas o membro da categoria titular que estiver quite com suas obrigações financeiras e sem nenhuma pendência administrativa e/ou de caráter punitivo junto à ABMS.

Capítulo VI – Dos Deveres dos Associados

Artigo 26 São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto Social;

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

- II. Concorrer para o cumprimento das finalidades da ABMS;
- III. Prestigiar a ABMS, concorrer para o aumento do quadro e difundir o espírito associativo;
- IV. Estar em dia com a anuidade;
- V. Comunicar à secretaria da ABMS a alteração do seu endereço, até 30 (trinta) dias após sua efetivação;
- VI. Manter a Diretoria Executiva da ABMS devidamente informada sobre as iniciativas nas áreas de atuação relacionadas com as atividades da ABMS; e
- VII. Solicitar autorização à Diretoria Executiva da ABMS para poder atuar perante terceiros em nome da ABMS, obrigando-se a prestar as respectivas contas. Qualquer membro só poderá agir em nome da Associação desde que autorizado.

Capítulo VII – Das Penalidades

Artigo 27 Estará sujeito a penalidades, todo Associado da ABMS que incorrer em uma ou mais das seguintes condições:

- I. Infringir este Estatuto Social ou resoluções da Assembleia Geral;
- II. Afastar-se dos princípios e regulamentos da ABMS ou do que determina o Código de Ética Médica ou Código equivalente de sua categoria profissional; e
- III. Usar indevidamente o nome da ABMS.

Artigo 28 As penalidades previstas são:

- I. **Advertência escrita:** aplicável pelo Presidente da ABMS, com aprovação da Diretoria Executiva e registrada em ata, nas transgressões do Estatuto. O membro poderá receber até 3 (três) advertências escritas antes da sua suspensão;
- II. **Suspensão:** dos direitos por tempo definido, por transgressões do Estatuto, reincidentes e/ou graves ou prática de atos incompatíveis com as finalidades da ABMS, por recomendação e aprovação da diretoria;
- III. **Exclusão do quadro associativo:**
 - a) Por atraso de 2 (duas) anuidades consecutivas, após recebimento de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) Por reincidência nas transgressões do Estatuto; e
 - c) Por prejuízos morais e materiais à ABMS apurados pela comissão de ética.

Parágrafo 1º - Para ser readmitido, o membro excluído por falta de pagamento deverá apresentar pedido de readmissão com comprovante de quitação das anuidades atualizadas.

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Parágrafo 2º - Os itens “a” e “b” são de competência da Diretoria Executiva, enquanto que o item “c” depende da aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 29 Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso à próxima Assembleia Geral.

Artigo 30 Enquanto não for proferida decisão final pela Diretoria Executiva, referente ao recurso interposto, o associado deverá cumprir as penalidades impostas.

Capítulo VIII - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelos Associados

Artigo 31 Os Associados não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ABMS.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 32 Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ABMS, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO III. Dos Órgãos Dirigentes

Capítulo I - Órgãos Dirigentes

Artigo 33 São órgãos estatutários de deliberação, representação, administração e fiscalização:

- a) Assembleia Geral, órgão soberano, constituído pelos seus Associados;
- b) Diretoria Executiva, órgão de administração e representação, fazendo com que sejam cumpridas todas as diretrizes e políticas traçadas pela ABMS;
- c) Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, responsável por verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores da ABMS; e,
- d) Comissão Julgadora, responsável por apurar e avaliar denúncias e infrações éticas cometidas por seus Associados, Conselheiros e colaboradores no âmbito da ABMS, bem como aprovar e deliberar acerca das normas internas da ABMS referentes às questões éticas e de compliance.

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Artigo 34 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABMS, constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes ou a este Estatuto Social, sendo convocada e instalada na forma do Estatuto Social, quer seja ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetivos sociais da ABMS, bem como para tomar decisões de sua competência privativa.

Artigo 35 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o dia 30 de abril, de acordo com a convocação enviada pelo Presidente da Diretoria Executiva aos Associados financeiramente adimplentes na ABMS, e nela serão analisados e discutidos os relatórios da administração e as demonstrações financeiras do exercício social anterior, bem como será deliberada sua respectiva aprovação e destinação dos resultados.

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Parágrafo 1º - Por sua vez, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, para deliberação dos assuntos constantes na respectiva convocação. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) por maioria simples da Diretoria Executiva;
- c) Por maioria simples do Conselho Fiscal, se instituído; e
- d) Por requerimento de Associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do total de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º – A convocação na forma dos itens “c” e “d” do parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de requerimento dirigido diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva, indicando as razões da convocação, devendo a Assembleia ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do requerimento.

Parágrafo 3º - A convocação das Assembleias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias) dar-se-á por meio de comunicação escrita aos Associados enviada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, mediante encaminhamento por correio eletrônico (e-mail) aos representantes de cada Associado cadastrados na ABMS, ficando dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os Associados.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono ou no município da sede da ABMS, ficando autorizada a realização em outros municípios, no caso de realização de outros eventos da entidade.

Artigo 36 A instalação e o funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos Associados, obedecerão às disposições adiante.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada:

- a) Em primeira chamada, com a maioria dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, assim considerada a metade mais um;
- b) Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por outro membro da Diretoria Executiva indicado pelo Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva. O Presidente da mesa, por sua vez, escolherá, entre os presentes, uma pessoa que atuará como Secretário, compondo, dessa forma, a mesa diretiva dos trabalhos.

Artigo 37 Ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, assim considerada a metade mais um dos Associados presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos. Havendo empate em qualquer matéria, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberação da referida matéria objeto de empate. Para todos os efeitos, cada Associado terá direito a 01 (um) voto.

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Parágrafo 1º - Não serão computados os votos em branco e daqueles Associados impedidos, consoante disposições deste Estatuto Social, sendo que as decisões tomadas em Assembleias Gerais obrigarão os dissidentes, os ausentes e os Associados que não têm direito a voto.

Parágrafo 2º - As discussões e decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em ata que serão arquivadas na sede da ABMS, acompanhada do edital de convocação e da lista de presença dos participantes.

Artigo 38 É de competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Diretoria Executiva;
- b) Eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) Propor e homologar o valor das anuidades;
- d) Discutir e deliberar sobre relatórios e proposta orçamentária apresentada pelo Diretoria Executiva;
- e) Deliberar sobre relatórios, balanços, demonstrações e resultados, ao término do exercício social, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre os assuntos de interesse da ABMS a ela submetidos e sobre os casos omissos deste Estatuto Social;
- g) Deliberar sobre alterações deste Estatuto Social;
- h) Deliberar sobre a extinção e liquidação da ABMS em sessão extraordinária a ser para tanto convocada, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, devendo seu patrimônio ser vertido a associações semelhantes, entidades filantrópicas ou afins, escolhidas consensualmente;
- i) Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de Associados, observados os demais procedimentos descritos neste Estatuto Social; e
- j) Homologar o resultado das provas de certificação.

Parágrafo 1º - Todas as reuniões e Assembleias realizadas no âmbito da ABMS poderão, sem qualquer exceção, ser realizadas à distância, por videoconferência, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos subsequentes.

Parágrafo 2º - Na hipótese de as reuniões ou Assembleias serem realizadas na forma disposta no parágrafo anterior, os envolvidos deverão encaminhar ao Presidente da reunião, por comunicação eletrônica (e-mail), a ratificação do voto dado durante a reunião, que constará em ata e será aberto a todos.

Parágrafo 3º – O envio da comunicação eletrônica deve ser efetuado até o fechamento da correspondente ata, sob pena de ser considerado como abstenção.

Parágrafo 4º - A comunicação eletrônica com a ratificação do voto comprovará a presença dos Associados e/ou Conselheiros e terá a mesma validade que a assinatura presencial.

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Parágrafo 5º – A participação em reuniões ou Assembleias por videoconferência será permitida somente àqueles que utilizem equipamento compatível com aquele utilizado pela ABMS, de modo a evitar problemas de comunicação. Na hipótese de ocorrerem falhas na comunicação durante uma determinada reunião ou Assembleia e, por qualquer razão, não ser possível o restabelecimento da comunicação, a participação do respectivo participante será desconsiderada e seus votos não poderão ser computados.

Capítulo III - Do Conselho Fiscal

Artigo 39 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Associados adimplentes, com igual número de suplentes, sendo eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal exercem a referida função sem remuneração.

Artigo 40 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, a qualquer tempo, livros contábeis, os documentos e papéis da tesouraria geral da Diretoria Executiva da ABMS e o balanço dos Congressos; e
- II. Emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais da Diretoria Executiva da ABMS e os balanços dos Congressos.

Artigo 41 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano para analisar o balanço da ABMS e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

Capítulo IV- Da Diretoria Executiva

Artigo 42 O Diretoria Executiva da ABMS compõe-se de 04 (quatro) Associados, ocupando os seguintes cargos: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente; (iii) Secretário; e (iv) Tesoureiro.

Artigo 43 A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto Social e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, com limite de uma reeleição consecutiva para todos os cargos, exceto para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, que não poderá ser reeleito consecutivamente.

Parágrafo 1º - No caso de vacância de cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato. Se as vagas ocorrerem em quaisquer dos demais postos da Diretoria Executiva, serão preenchidas por meio de nomeação pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva e pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Aos membros da Diretoria Executiva é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.

Parágrafo 3º - Terminado o mandato da Diretoria Executiva, seus membros em exercício permanecerão investidos em seus cargos até que ocorra a posse de seus substitutos prorrogando-se os mandatos automaticamente até a posse de seus substitutos.

Artigo 44 À Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Exercer a administração superior da ABMS;
- III. Defender os interesses dos membros da ABMS, nos limites da Lei e deste Estatuto Social;

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

- IV. Encaminhar ao Conselho Fiscal inicialmente, e depois à Assembleia Geral, o relatório anual e o balanço financeiro;
- V. Reunir-se em sessão ordinária, no mínimo 1 (uma) vez por ano, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade;
- VI. Decidir sobre as propostas de novos membros;
- VII. Resolver os casos omissos, cientificando a seguir, caso necessário, o Conselho Fiscal;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral proposta para outorga de título de membro Emérito;
- IX. Propor por ocasião de Assembleia Geral a atualização do valor das anuidades;
- X. Homologar pedidos de afastamento dos membros, e;
- XI. Decidir em comum acordo com a diretoria executiva da Associação Brasileira do Sono (ABS) os locais e datas dos próximos Congressos Brasileiros de Medicina do Sono/Congresso Brasileiro do Sono.

Artigo 45 Ao Presidente compete:

- I. Exercer a representação legítima da ABMS em juízo ou fora dele; e
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 46 Ao Vice-Presidente compete:

- I. Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais; e
- II. Suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, até o final do mandato;

Artigo 47 Ao Secretário compete:

- I. Assinar, com o Presidente, diplomas concedidos pela ABS;
- II. Editar e redigir, com a Diretoria, o Boletim da ABS; e
- III. Organizar os serviços de secretaria.

Artigo 48 Ao Tesoureiro compete:

- I. Dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da ABMS;
- II. Efetuar o recebimento de anuidades e de todos outros proventos;
- III. Assinar, juntamente com outro membro da Diretoria Executiva, os documentos que representem valores financeiros; e
- IV. Apresentar o relatório da movimentação financeira à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Conselho Fiscal do balanço do ano em exercício dentro de uma data pré-estabelecida.

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social
TÍTULO IV. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da Receita

Artigo 49 Constituem fontes de receita da ABMS:

- I. Anuidades;
- II. Doações oficiais e particulares;
- III. Subvenções;
- IV. Vendas eventuais;
- V. Saldo líquido de eventos organizados ou co-organizados pela ABMS;
- VI. Prestação de serviços relacionados à promoção da saúde na área do sono; e
- VII. Verbas de patrocínio.

Artigo 50 A anuidade de todos os membros deverá ser paga a cada ano, após a data de vencimento, haverá acréscimo de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O ano financeiro correspondente ao período compreendido entre 01 de janeiro à 31 de dezembro.

Artigo 51 A anuidade dos membros será fixada pela Assembleia Geral da ABMS e seu pagamento é indispensável para efetivação da admissão no quadro social.

Capítulo II - Do Patrimônio

Artigo 52 O patrimônio da ABMS é constituído pela sua sede (dividida com a ABS) na cidade de São Paulo, com valores líquidos (independentes da ABS) representados pelas anuidades dos membros, doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições, cotas de admissões de membros, resultados líquidos provenientes de aplicações financeiras e outros recursos provenientes de convênios diversos, de patrocínios, de recursos oriundos dos resultados positivos de cursos, congressos, jornadas ou ainda de outros bens patrimoniais que vier a adquirir ou receber como doação.

Parágrafo Único - As contas bancárias abertas em nome da ABS deverão ser movimentadas conjuntamente por dois membros da diretoria, (totalmente desvincilhadas das contas da ABS), sendo obrigatória a abertura de conta separada para o Congresso Brasileiro de Medicina do Sono/ Congresso Brasileiro do Sono, que será movimentada pelos seus gestores juntamente com a ABMS/ABS.

TÍTULO V. - DAS ELEIÇÕES

Capítulo I – Processo Eleitoral

Artigo 53 As eleições na ABMS ocorrerão mediante a inscrição de chapas completas, contendo candidatos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A convocação da Assembleia Geral para a eleição deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e será conduzida pela Diretoria Executiva.

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Artigo 54 Somente associados há pelo menos 2 (dois) anos e **que estejam adimplentes com suas obrigações perante a ABMS** poderão se candidatar aos cargos eletivos.

Parágrafo 1º: As chapas deverão **ser encaminhadas por e-mail dirigido ao Diretor Presidente da ABMS até 15 (quinze) dias** antes da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo, qualificação e assinatura dos candidatos para cada cargo.

Parágrafo 3º: Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição.

Parágrafo 4º: Caso haja mais de uma chapa registrada, a eleição será realizada por votação direta na Assembleia Geral.

Parágrafo 5º: Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, a Diretoria Executiva poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 (vinte e quatro) horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, a Diretoria Executiva deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Artigo 55 Os membros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da entidade.

Artigo 56 A ABMS estabelece que aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 57 A ABMS estabelece que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 58 A ABMS estabelece que a entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 59 A ABMS estabelece que em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade pública a critério da instituição.

Artigo 60 A ABMS estabelece o livre ingresso aos que solicitarem sua filiação, conforme os critérios estabelecidos por este estatuto.

CAPÍTULO II - Das Disposições Finais

Artigo 61 Este Estatuto Social entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral e o devido registro no cartório competente.

Associação Brasileira de Medicina do Sono – ABMS
Proposta de Alteração do Estatuto Social
CAPÍTULO III - Das Disposições Transitórias

Artigo 62 Excepcionalmente para a eleição do ano de 2024, o processo eleitoral não seguirá as normas previstas no presente Estatuto Social, aplicando-se as seguintes regras transitórias:

- (a) As chapas concorrentes deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, contendo a composição completa dos candidatos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- (b) O Presidente da Diretoria Executiva será responsável por conduzir todo o processo eleitoral, incluindo a organização da votação, apuração dos votos e divulgação dos resultados; e
- (c) A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a apuração e divulgação oficial dos resultados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Esta disposição transitória é válida exclusivamente para a eleição de 2024, ficando revogada após sua conclusão, com as eleições futuras sujeitas às normas permanentes deste Estatuto.